SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av Augusto Franco, 3150, - Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670

TERMO DE REFERÊNCIA 190/2026 - SES

Aracaju, 20 de outubro de 2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de curativo por pressão negativa (cpn), conforme Documento de Formalização de Demanda DFD 30/2026 - SES, vinculado ao processo administrativo sob nº 20000.79.003591/2026-81, em favor da paciente Maria Hortência Da Conceição Leobino, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

Lote Ùnico				
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade**	**I-Gesp**	**Quantidade**
01	**Curativo de Espuma Poliuretano Estéril, com Prata e/ou associado a Prata** nanocristalina, utilizado com sistemas de terapia de feridas por pressão negativa (TFPN), projetado para tratar feridas complexas, agudas, crônicas e queimaduras. Ela remove fluidos e infecções, promovendo um ambiente úmido que auxilia na cicatrização. Medindo aproximadamente: M: 20 cm X 12,5 cm X 3	Unidade	469342-6	16
02	**Reservatório**, para coleta de exsudato, utilizado em curativo de pressão negativa, capacidade dê 800 a 1000 ml compatível ao equipamento, com gel granulado	Unidade	469346-9	08

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA POR AQUISIÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na demanda formalizada pelo Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE) através da Diretoria Administrativa – DIAD sob DFD nº 30/2026.

O Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE constitui-se como a maior unidade hospitalar pública do Estado, sendo referência em atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A assistência hospitalar no SUS, conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP (Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), deve ser organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de equipe

multiprofissional, atuação na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente.

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP, cujo objetivo geral é contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o contexto assistencial, destaca-se que a unidade se encontra apta para o atendimento integral da paciente Maria Hortência da Conceição Leobino, Processo SEI nº 20000.79.003591/2026-81, atualmente internada na Ala D 4.2 do HUSE, portadora de Síndrome de Fournier com lesão complexa extensa em região perianal, profunda com granulação e esfacelos;

Adicionalmente, a utilização do Curativo por Pressão Negativa (CPN) favorece a redução do tempo de internação hospitalar, promovendo a desospitalização mais célere e segura, bem como diminuindo o risco de complicações clínicas associadas;

Considerando a gravidade do quadro, a extensão da lesão e o risco de agravamento clínico, evidencia-se a necessidade de aquisição do CPN em caráter urgente, conforme prescrição médica anexa, a fim de garantir a continuidade da assistência adequada e eficiente à paciente.

Considerando que a utilização do Curativo por Pressão Negativa (CPN) apresenta-se como recurso terapêutico essencial para o tratamento de feridas complexas e crônicas, promovendo ambiente controlado que favorece a cicatrização por meio da remoção de exsudato, redução do edema, melhora da perfusão sanguínea e estímulo à formação de tecido de granulação;

A ausência do referido insumo poderá acarretar prejuízos significativos à evolução clínica, com risco de agravamento do quadro, prolongamento da internação e possíveis danos irreversíveis ao processo de reabilitação.

A contratação visa dar cumprimento aos mandamentos constitucionais e legais (Arts. 196 e 197 da CF/88 e diretrizes do SUS), assegurando a continuidade da assistência a saúde sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da condição clínica apresentada, há indicação médica formal para utilização da terapia por pressão negativa, como medida essencial ao adequado manejo da ferida complexa. A referida terapia contribui significativamente para a otimização do processo de cicatrização, atuando por meio da remoção de exsudato, redução de edema local, melhora da perfusão sanguínea e estímulo à formação de tecido de granulação, conforme DFD.

Dessa forma, a aquisição do Curativo por Pressão Negativa (CPN), justifica-se em caráter urgente, a fim de garantir a continuidade da assistência, prevenir agravamento do quadro clínico, evitar complicações e promover a recuperação adequada da paciente;

2.2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO POR LOTE

Considerando a natureza do objeto descrito, tendo em vista que se trata de Aquisição de Curativo por Pressão Negativa (CPN), o que justifica a formatação dos itens em lote único para garantir o pleno funcionamento e o adequado cumprimento da demanda.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1.1.Os materiais médico-hospitalares a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atender rigorosamente à legislação aplicável e aos padrões normativos vigentes, tais como as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT), das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.2. Requisitos da contratação

3.2.1. Sustentabilidade

3.2.1.1. licitante arrematante deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na fabricação, acondicionamento e logística dos materiais, em estrita conformidade com as diretrizes do Capítulo III (*Dos Bens e Serviços*) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (notadamente o art. 5º), o Decreto Federal nº 7.746/2012 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a RDC 222/2018.

3.2.2. Subcontratação

3.2.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto do presente processo.

3.2.3. Garantia da contratação

3.2.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Origem da Demanda

A presente demanda pretende cumprir em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja Aquisição de Curativo por Pressão Negativa (CPN), conforme DFD 30/2026.

A demanda foi instaurada mediante a comunicação do Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE, sendo referência em atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde,

No presente caso, a paciente Maria Hortência da Conceição Leobino, Processo SEI nº 20000.79.003591/2026-81, atualmente internada na Ala D 4.2 do HUSE, portadora de Síndrome de Fournier com lesão complexa extensa em região perianal, profunda com granulação e esfacelos;

4.2. Natureza e Criticidade do Objeto

Trata-se de Aquisição de Curativo por Pressão Negativa (CPN), a utilização do Curativo por Pressão Negativa (CPN) apresenta-se como recurso terapêutico essencial para o tratamento de feridas complexas e crônicas, promovendo ambiente controlado que favorece a cicatrização por meio da remoção de exsudato, redução do edema, melhora da perfusão sanguínea e estímulo à formação de tecido de granulação;

Além disso, o uso do CPN contribui significativamente para a redução do risco de infecções, diminuição da dor, bem como para a redução do tempo de internação hospitalar, refletindo positivamente na otimização dos recursos públicos e na eficiência da assistência prestada;

A tecnologia é amplamente recomendada em protocolos clínicos para o tratamento de feridas cirúrgicas complexas, lesões extensas, úlceras por pressão e demais condições que demandam cuidados avançados;

A ausência do referido insumo poderá acarretar prejuízos significativos à evolução clínica, com risco de agravamento do quadro, prolongamento da internação e possíveis danos irreversíveis ao processo de reabilitação.

Dessa forma, a aquisição do Curativo por Pressão Negativa (CPN) mostra-se fundamental para garantir tratamento adequado, eficaz e seguro, em conformidade com as boas práticas assistenciais e diretrizes clínicas aplicáveis ao manejo de feridas complexas.

4.3. Dever Legal de Assistência

A aquisição fundamenta-se no estrito cumprimento do dever constitucional do Estado de garantir o direito universal e igualitário à saúde (Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988), em consonância com os princípios de atendimento integral do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação observa rigorosamente os princípios de continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 342/2023, cabendo à SES/SE assegurar a disponibilidade contínua dos meios e insumos necessários a uma assistência hospitalar segura, digna e qualificada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A Contratação da referida demanda é referente ao processo sob nº 20000.79.003591/2026-81, em favor da paciente Maria Hortência da Conceição Leobino. A presente demanda deve ser resolvida de forma célere, razão pela qual a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL ser a modalidade adequada para atender os requisitos da Demanda.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. O licitante deve atender à Portaria MS nº 2.814/1998, à RDC nº 497/2021, à RDC ANVISA nº 751/2022 e às Leis nº 6.360/1976 e 14.133/2021.

6.1.2. Apresentar Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente (Estadual ou Municipal) vigente, da sede do licitante. Se dispensado, comprovar a não obrigatoriedade.

6.1.3. Apresentar Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal vigente. Se dispensado, comprovar a não obrigatoriedade.

6.1.4. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa - (AFE), ativa, emitida pela pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a RDC nº 16/2014 e a RDC nº 751/2022.

6.1.5. Apresentar Certificado de Registro ATIVO dos produtos ofertados na ANVISA ou respectiva publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

6.1.6. Apresentar Certificado de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional competente.

6.1.7. Apresentação de catálogos, prospectos, laudos analíticos e manuais de instrução em língua portuguesa, que permitam a perfeita identificação e verificação das especificações técnicas do produto.

6.1.8. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

6.1.9. Para produtos cadastrados/notificados, apresentar comprovação da dispensa de registro publicada no D.O.U.

6.1.10. Para produtos isentos de registro, apresentar declaração do fabricante/detentor comprovando a isenção conforme legislação vigente.

6.1.11. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, art. 5º, no Decreto nº 7.746/2012 e na Lei nº 12.305/2010, em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, logística reversa e descarte adequado**.**

6.1.12. Quaisquer documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados de tradução

juramentada e devida consularização ou apostilamento (Apostila de Haia), nos termos da legislação vigente.

6.2. Da Proposta

6.2.1. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) marca.

b) fabricante;

c) apresentação comercial, incluindo a quantidade de unidades por embalagem;

e) prazo de validade;

f) número do registro na ANVISA.

6.2.2. As informações constantes da proposta deverão ser compatíveis com a documentação sanitária apresentada e com as especificações estabelecidas para o respectivo item.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fiscalização da presente contratação será exercida pela servidora Priscilla Alcântara dos Santos, CPF: XXX.645.XXX-91, conforme designado no Documento de Formalização de Demanda;

7.2. Caberá ao setor demandante, quando for o caso, designar fiscal técnico no momento da formalização da demanda, em conformidade com o Capítulo VI da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento do quantitativo estabelecido para execução do objeto deverá ser feita de IMEDIATO em até 15 dias contados a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário, os materiais solicitados deverão ser entregue no Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, Setor OPME/Centro Cirúrgico/HUSE, que fica localizado na AV. Tancredo Neves nº7501, Bairro capucho, CEP: CEP 49.095-00 – Aracaju/SE.

8.2. Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

8.3. Condições do produto: Os materiais devem atender às normas técnicas vigentes aplicáveis, incluindo Código de Defesa do Consumidor, INMETRO, NRs e ABNT. As embalagens unitárias devem conter identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade, especificações técnicas e orientações de manuseio e empilhamento.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do empenho ou instrumento equivalente.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmaria de Jesus Santana**, **Colaborador(a)**, em 21/10/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0638579** e o código CRC **F7FD9CEF**.

Referência: Processo nº 20000.79.003591/2026-81 SEI nº 0638579